

DECRETO Nº 11.178, DE 17 DE JANEIRO DE 2018.



**DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO
DO USUFRUTO DE FÉRIAS DOS
SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETA E FUNDAÇÕES DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL.**

O Prefeito de Itajaí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47, incisos VII e XLII, da **Lei Orgânica** do Município, nos termos do art. 80 da Lei nº **2.960**, de 03 de abril de 1995, e considerando o teor do processo administrativo nº 0150041/2018, DECRETA:

Art. 1º O usufruto de férias dos servidores públicos da administração direta e fundações do Poder Executivo Municipal poderá, a pedido do servidor, ser parcelado em até 03 (três) períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos cada um.

~~**Art. 2º** O pagamento do adicional de 1/3 (um terço) da remuneração, previsto no art. 80, § 4º, da Lei nº **2.960**, de 03 de abril de 1995, caso o servidor opte pelo usufruto das férias de forma parcelada, deverá ser feito por ocasião do primeiro período de férias.~~

Art. 2º O pagamento do adicional de 1/3 (um terço) da remuneração, previsto no art. 80, § 4º, da LEI Nº **2960**, de 03 de abril de 1995, caso o servidor opte pelo usufruto das férias de forma parcelada, deverá ser proporcional ao período e feito no momento do gozo. (Redação dada pelo Decreto nº **11.258/2018**)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 17 de janeiro de 2018.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município